

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL****Assessoria Técnica do Gabinete**

Rua 10 de novembro, 256, - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57050-220
Telefone: +558233151744 - www.seris.al.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO:	E:34000.0000013696/2025
INTERESSADO:	34000 - SERIS-SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
ASSUNTO:	Comunicação: Institucional

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO QUE TEM POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.

O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.279.762/0001-86, com sede na Rua 10 de novembro, 256, Farol, Maceió/AL, CEP: 57050-220, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o senhor **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 067.908.414-23, portador do RG nº 97001002620 SSP/AL, com Termo de Posse datado de 01/01/2023 e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80 e com sede na Avenida da Paz, nº 2076 – Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-440, representado neste ato pelo Desembargador Presidente, **JASIEL IVO**, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando:

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Acordos Internacionais de Direitos

Humanos (arts. 1o e 5o, § 3o);

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que dispõem sobre a reintegração de egressos, devendo as autoridades competentes oferecer assistência, educação, documentação, formação profissional, trabalho, inclusive com a existência de instituições capazes de prestar acompanhamento pós-soltura (Regras nos 04, 88, 90, 106, 107 e 108);

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas que estabelecem parâmetros e medidas de tratamento humanitário para mulheres em privação de liberdade e egressas das prisões (Regras de Bangkok);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, especialmente seus dispositivos que garantem o direito à vida e à integridade pessoal, bem como à individualização da pena, com foco na readaptação social, vedando tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4º e 5º do Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos da execução penal, dentre os quais o juízo da execução, a implementação de medidas que propiciem a reinserção social da pessoa privada de liberdade (art. 1º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Execução Penal referente à assistência social e obtenção de trabalho com finalidade de reinserção social de egressos (arts. 26, 27, 70, 78, 79, 93 e 94);

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça para ações de reinserção social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas e penas alternativas (Resolução CNJ nº 96/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 307 de 17 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO as disposições do Programa “Transformação”, Ato nº 135/GP/TRT 19ª de 18 de julho de 2023.

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº **E:34000.0000013696/2025** e do **PROAD 1669/2025** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução CNJ nº 307/2019 e às disposições do Programa “Transformação”, Ato nº 135/GP/TRT 19ª de 18 de julho de 2023 e demais dispositivos legais, celebram o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para destinar, por meio do cadastro de pessoas egressas, disponibilizado pela SERIS, através do Escritório Social de Maceió/AL e da reserva de vagas às essas pessoas, por meio do Programa Transformar, o acesso à empregabilidade através das empresas que prestam serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, nos contratos firmados com o TRT.

1.2. A condição de pessoa egressa será auferida no momento da contratação pelas empresas que prestam serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, nos contratos firmados com o TRT, onde a perda futura dessa condição pelo decurso do prazo não autoriza a extinção do contrato.

1.2. O presente ACORDO é de interesse de todas as partes, visando a transversalização das políticas públicas para as pessoas egressas do Sistema Prisional de Alagoas.

1.3. As ações a serem desenvolvidas constarão em Plano de Trabalho próprio, que segue em anexo ao presente instrumento, sendo parte integrante do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao TRT, na celebração de contratos administrativos que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir das contratadas que observem reserva de vagas prioritárias para as pessoas egressas do Sistema Prisional de Alagoas de conformidade com o

disposto no Art. 3º do Ato nº. 135/GP/TRT19ª DE 18 DE JULHO DE 2023, qual seja:

Egressa: a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização.

2.2. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações necessárias para a execução deste acordo.

2.3. Os PARTÍCIPES obrigam-se a: Manter sigilo dos dados pessoais do Público-alvo e executar seu legítimo interesse mediante a obtenção do consentimento para tratamento dos dados pessoais do Público-alvo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação; Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações e; Elaborar conjuntamente relatório técnico de Monitoramento e Avaliação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

3.1. O ACORDO será gerenciado pela SERIS, através do Escritório Social de Maceió, na pessoa do Supervisor, o Sr. Alain Daves Morais Lima-

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura e publicação no DOE/AL, o TRT deve indicar servidor responsável por acompanhar a execução do presente ACORDO junto à SERIS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: remuneração de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. O pessoal utilizado, por quaisquer dos partícipes, na execução do objeto do ACORDO não sofrerá alteração na sua vinculação estatutária, cível ou trabalhista, nem acarretará quaisquer ônus ao outro

partícipe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser:

8.1.1. Extinto por decurso de prazo;

8.1.2. Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

8.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, hipótese em que, antes da efetiva rescisão, será dada aos partícipes infratores a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelos partícipes prejudicados mediante prévia notificação por escrito. A rescisão se dará nas seguintes hipóteses:

8.1.4.1. Descumprimento injustificado de cláusula do Acordo;

8.1.4.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

8.1.4.3. Violação da legislação aplicável;

8.1.4.4. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

8.1.4.5. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

8.1.4.6. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

8.1.4.7. Paralisação da execução do ACORDO por um partícipe, sem justa causa e prévia comunicação.

8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e fruição de vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Fica dispensado o procedimento de prestação de contas, uma vez que o presente instrumento não envolve o repasse de recursos de nenhuma espécie, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.6º, §2º, II, do Decreto nº 69.902, de 2020.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do ACORDO ou dos aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a ser providenciada tanto pela SERIS no DOE/AL quanto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Diário Oficial da União (DOU).

11. CLÁUSULA ONZE – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

11.1. O presente ACORDO não impede a formalização de novos acordos por parte da SERIS ou do TRT com o mesmo objeto desta avença, figurando como partícipes outras entidades que manifestem interesse em celebrá-los e, tampouco impede os PARTÍCIPES de celebrar acordos com outros órgãos da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

12. CLÁUSULA DOZE – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente ACORDO, sem prejuízo de, ao longo da vigência do Presente, serem agendadas reuniões periódicas entre o gestor da SERIS e o gestor do TRT, indicados na Cláusula Terceira, para análise e monitoramento das atividades desenvolvidas.

13. CLÁUSULA TREZE: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, na condição de partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do ACORDO de Cooperação Técnica, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA CONCILIAÇÃO E FORO

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do presente ACORDO, bem como com a participação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, ou outro órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública federal que venha substituí-la, conforme expressamente exige o art. 36, § 2º, IX da referida Portaria.

14.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o ACORDO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos PARTÍCIPES.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2025.

DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social | SERIS

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Secretário de Estado** em 24/10/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35512487** e o código CRC **12779119**.

Processo nº E:34000.0000013696/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 35512487